



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-7188/11

*Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Sapé.
Procedimento Licitatório – Regularidade. Envio de cópia
à DICOP para exame das obras*

ACÓRDÃO ACI-TC - 1394 /2011

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Sapé.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Concorrência nº 01/10, seguida do Contrato s/n, celebrado com a empresa GRC Construtora e Serviços Ltda, no valor de R\$ 948.998,65.
3. Objeto do Procedimento: Execução de obras de melhorias sanitárias domiciliares para controle de agravos (módulo sanitário com reservatórios de água inferior e superior, cisternas semi-enterradas para armazenamento de água de chuva).
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, sugerindo o envio dos autos à DICOP para acompanhamento da obra.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

O exame em tela restringe-se à parte formal do procedimento licitatório, onde o Órgão Técnico não encontrou inconsistências. No que se refere à execução da obra objeto do certame, entendo cabível sua análise no processo específico de obras.

Diante das constatações do Órgão Auditor deste Tribunal, voto pela(o):

1. regularidade, do ponto de vista formal, do procedimento licitatório e do contrato decorrente;
2. envio de cópia do presente ato à DICOP para incluir a análise da obra em questão nas inspeções futuras àquele município em autos específicos de “Inspeção de Obras”, dentro de sua programação, caso não tenha sido examinada em processo próprio;
3. arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. considerar regulares, do ponto de vista formal, o procedimento licitatório e o contrato decorrente;

2. *enviar cópia do presente ato à DICOP para incluir a análise da obra em questão nas inspeções futuras àquele município em autos específicos de “Inspeção de Obras”, dentro de sua programação, caso não tenha sido examinada em processo próprio;*
3. *determinar o arquivamento do presente processo.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 07 de julho de 2011

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE